



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CONSTRUTORA OHANA EIRELI

PROCESSO DIGITAL N° 336/2019

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (17/02/2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a **CONSTRUTORA OHANA EIRELI**, com sede na Rua Alfredo Maia, 493, Luz, São Paulo/SP, CEP 01106-010, inscrita no CNPJ sob n.º 05.568.046/0001-25, com inscrição estadual n.º 116.600.909-115, inscrição municipal n.º 3.211.513-0, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.218.135.679, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor DEMIEN HENRIQUE DE MELO NUCCI, RG n.º 27.652.336-2, CPF n.º 284.380.388-83, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 58/2019, de que trata o Processo Digital n.º 336/2019, homologado pela Decisão n.º 8418/2019, da Mesa, publicada no Diário Oficial do Estado aos 22/11/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



[Handwritten signatures and initials on the right margin]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 58 de 2019, de que trata o Processo Digital nº 336/2019, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de equipamentos e sistemas de combate a incêndio previstos no Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio nº 005965/3550308/2014 para as edificações e áreas de risco do Palácio 09 de Julho e anexos conforme projeto previamente orientado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, memorial descritivo e planilhas orçamentárias em anexo, pelo regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 01/11/2019 e da Ata da Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 23/10/2019, com desfecho em 05/11/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o engenheiro civil Sr. Luiz Otávio Colombo Bolla, portador da carteira de identidade RG nº 22.010.687-3, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela, como mestre de obras o Sr. Antônio Moreira Santos, portador da carteira de identidade RG nº 35.583.228-8 e como técnico de segurança o Sr. Vinícius Almeida Araújo, portador da carteira de identidade RG nº 46.286.885-0. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

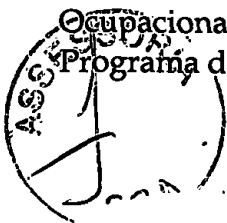
VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

XII - a Contratada deverá atender a legislação vigente (Lei Federal 12.305/2010) e Resolução nº 307 de julho de 2002, do CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, que trata do programa de gerenciamento dos resíduos da construção civil, bem como, eventuais disposições municipais sobre o tema (Lei Municipal 14.803/08) de modo a ser de responsabilidade da contratada destinação ambientalmente adequada a eventuais resíduos. A Contratada deverá ainda, observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

XIII - Indicar e relacionar os funcionários que deverão se submeter ao treinamento de Brigada de Incêndio, além de informar aos mesmos o cronograma de treinamento prático e teórico, zelando pelo seu comparecimento;

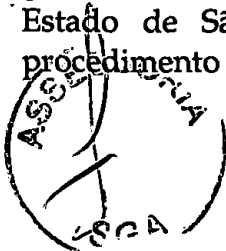
XIV - Responsabilizar-se pela prestação do serviço, conforme a estrita exigência deste Memorial Descritivo;

XV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

XVI - Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com o contrato.

XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

XVIII - Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, sempre à luz das Normas Brasileiras vigentes para todas as instalações, Legislações Específicas vigentes em todos os níveis de governo onde aplicável, Normas e Regulamentações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como dos demais elementos constantes do procedimento administrativo que originou a contratação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela ALESP;

XX - A adjudicatária deverá assinar e devolver o contrato e o Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da convocação publicada no Diário Oficial do Estado, independentemente do envio ou não de notificação correspondente por outro meio, inclusive eletrônico.

XXI - Aceitar a Fiscalização da ALESP, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por esta constituída;

XXII - Atender prontamente todas as solicitações da ALESP previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

XXIII - Participar de todas as reuniões técnicas que se façam necessárias durante o desenvolvimento dos serviços, em razão de solicitação da ALESP.

XXIV - Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

XXV - O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da ALESP não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

XXVI - Apresentar Cronograma Físico Financeiro correspondente a cada Etapa do Contrato.

XXVII - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à ALESP ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

XXVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

XXIX - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

XXX - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao final dos serviços, as respectivas ART/RRT, Laudos Técnicos e Desenhos "As Built" dos sistemas executados sob sua responsabilidade.

XXXI - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Memorial Descritivo e outras previstas no contrato;

XXXII - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, matérias-primas, insumos, equipamentos, mobiliário, mão de obra e todas as ferramentas necessárias à execução dos trabalhos. Os serviços serão executados por operários especializados e deverão ser empregadas somente ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho.

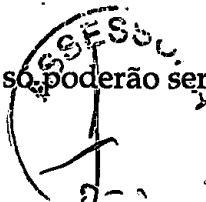
XXXIII - A **CONTRATADA** indicará o Responsável pela execução do objeto desta licitação, bem como seu Mestre de Obras, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das especificações e condições neste elencados.

XXXIV - A não ser quando especificados em contrário, os materiais serão de primeira qualidade. A expressão "de primeira qualidade" tem, nas presentes especificações, o sentido que lhe é dado no comércio; indica, quando existem diferentes gerações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

XXXV - É vedado o uso de material diferente do especificado, usado, danificado ou improvisado, em substituição ao tecnicamente indicado, assim como não será tolerado adaptar-se peças, seja por corte ou outro processo, de modo a usá-las em substituição à peça recomendada e de dimensões adequadas.

XXXVI - Quando houver material ou materiais especificados no Projeto Básico, que não possam ser encontrados no mercado ou não sejam mais fabricados, poderão ser substituídos após aprovação da fiscalização, desde que de qualidade similar.

XXXVII - O estudo e aprovação dos pedidos de substituição, só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a contratante;
- b) Apresentação de provas, pelo interessado, de equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuados pelo laboratório tecnológico idôneo, a critério da fiscalização;
- c) No caso de impossibilidade absoluta de atender às especificações (o material especificado não sendo mais fabricado, etc.) ficará dispensada a exigência do item de apresentação de provas, devendo o material substituído ser previamente aprovado pela Fiscalização;
- d) Caso seja empregado material de preço inferior ao constante do orçamento oferecido pela contratada, a diferença será abatida do primeiro pagamento que lhe for efetuado, ou da caução, se for o caso.

XXXVIII - Qualquer serviço executado de baixo padrão com materiais de fornecedores não especificados, ou em desacordo com o projeto, poderá ser por solicitação da ALESP, refeito, sem ônus, ou prejuízo no prazo de entrega.

XXXIX - A contratada deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos trabalhos.

XL - O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, nos termos da legislação vigente, a qualquer tempo, a critério da Fiscalização, que fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a boa continuidade dos trabalhos.

XLI - A fiscalização da ALESP terá livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados para a inspeção dos mesmos. Deverão ser fornecidos os meios para tal inspeção, incluindo ensaios e outras informações, quando necessárias, a respeito de qualquer material empregado.

XLII - O transporte horizontal e vertical dos materiais e equipamentos até o local de instalação e uso será de responsabilidade da contratada.

XLIII - Os serviços deverão ser executados de acordo com sua sequência lógica, sendo que antes do início dos trabalhos, a contratada deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

entrar em contato com a Assessoria Técnica do Departamento de Serviços Gerais, para apresentar o seu plano de trabalho, incluindo cronograma executivo.

XLIV - A **CONTRATADA** deverá antes da execução, verificar as possíveis interferências com as redes diversas locais, ficando sob sua responsabilidade, as eventuais alterações que o projeto possa sofrer, tendo como base as informações fornecidas pela ALESP.

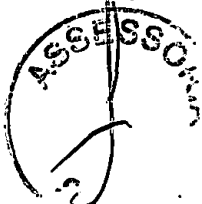
XLV - Os serviços que produzirem ruídos, transporte de entulho, transtornos ao funcionamento normal da casa, deverão ser executados, exclusivamente, à noite, entre 20:00 e 11:00 hs, diariamente e, nos finais de semana e feriados, em período integral.

XLVI - A **CONTRATADA** deverá atender ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, com especial atenção às seguintes normas: NR 4 (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), NR 5 (CIPA), NR6 (EPI), NR7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais), NR 18, especialmente NR 18.15 (andaimes), 18.18 (serviços em telhados), 18.23 (equipamentos de proteção individual), 18.28 (treinamento) e das DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA ALESP.

XLVII - A **CONTRATADA** deverá apresentar um técnico de segurança para elaborar um plano de trabalho de segurança e assim permitir a execução de trabalhos de riscos garantindo o atendimento das normas Regulamentadoras referenciadas no item 6.33, podendo a administração solicitar sua presença a qualquer tempo, durante a realização de todas as atividades da contratada na Casa.

XLVIII - Antes do início das atividades, a **CONTRATADA** deverá entregar a ALESP cópia da comunicação prévia, em conformidade com o item 18.2 da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), juntamente com protocolo/comprovante de envio a Delegacia Regional do Trabalho.

XLIX - O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos. Este prazo corresponde a ÚNICA medição que será efetuada conforme o cronograma físico-financeiro - Anexo 02 do presente memorial.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L - Será permitida, na presente licitação, a subcontratação do item 4.5 deste memorial (fechamento em vidros corta fogo), por se tratar de serviços e materiais especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 18/02/2020 e término em 16/06/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Serviços Gerais, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço EXECUÇÃO DE CADA FASE DO CRONOGRAMA FÍSICO-





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FINANCEIRO, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

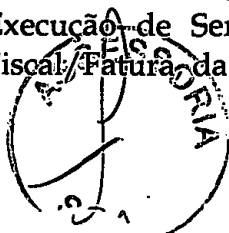
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 01/11/2019 e da Ata da Sexagésima Primeira Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 23/10/2019, com desfecho em 05/11/2019 é de R\$ 3.789.992,83 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), correndo à conta 33903981 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Reforma de Imóveis.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Atestado de Execução de Serviço, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Departamento de Serviços Gerais da ALESP, localizado na sala nº 1076, 1º andar do "Palácio 9 de Julho" (Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201), telefone 3886-6525.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

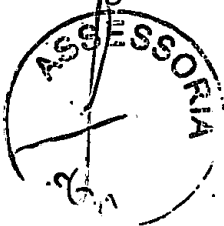
II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo;

V - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo IX deste Pregão;

VIII - relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo VIII), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (subitem anterior);

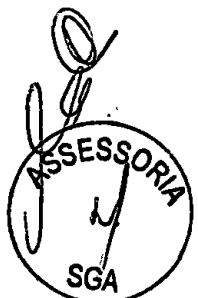
IX - comprovação, através de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou de Contratos de Prestação de Serviços ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que possui em seu quadro profissional de nível superior, habilitado como engenheiro ou arquiteto, ou ainda outro, desde que devidamente habilitado, atendendo as Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com o devido registro no Conselho competente, o qual apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou no caso de arquiteto, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos da Proposta Comercial datada de 01/11/2019, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a "garantia de fábrica" passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros Privados - CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quando da celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

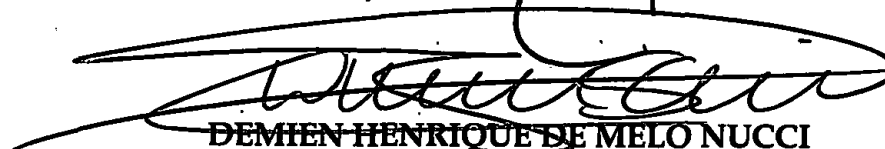




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes ante as testemunhas a todo ato presentes Sr. Edú Botelho Baraúna Júnior e Sr. Anibal de Freitas Filho, e vai por todos assinado. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE

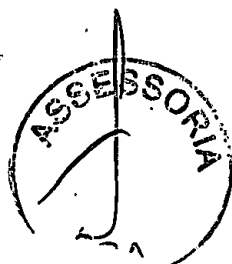

DEMIEN HENRIQUE DE MELO NUCCI
CONTRATADA

CONSTRUTORA OHANA LTDA.
Demien Henrique de Melo Nucci
Diretor
RG: 27.552.336-2/CPF: 284.380.368-83

TESTEMUNHAS:


EDÚ BOTELHO BARAÚNA JÚNIOR


ANIBAL DE FREITAS FILHO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

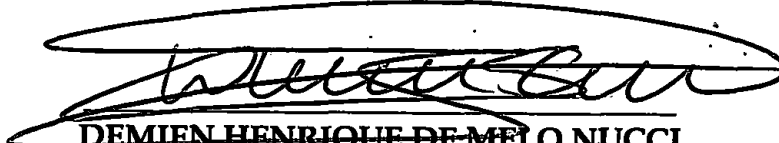
Eu, **DEMIEN HENRIQUE DE MELO NUCCI**, representante legal da empresa **CONSTRUTORA OHANA EIRELI**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 58/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020



DEMIEN HENRIQUE DE MELO NUCCI

CONSTRUTORA OHANA LTDA.
Demien Henrique de Melo Nucci

Diretor

RG: 27.652.336-2/CPF: 284.380.388-83

